

LEI Nº 4.203, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.024, de 22 de dezembro de 2014, de destinado a suprir dotações do orçamento vigente.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.503/2015, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.024, de 22 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais), destinado a suprir dotações do orçamento vigente, com as seguintes classificações orçamentárias:

020500 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0056 2008 0000 Manutenção da Secretaria
056 3.1.90.01.00 01.110.000 Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas.....R\$ 250.000,00

020800 SERVIÇOS GERAIS DE ENSINO
12 361 0002 2022 0000 Manutenção dos Serviços Gerais de Ensino
097 3.1.90.13.00 01.220.000 Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

020801 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0002 2024 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
109 3.1.90.11.00 01.220.000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil...R\$ 350.000,00

020803 SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 0002 2029 0000 Manutenção da Educação Infantil
134 3.1.90.11.00 01.210.000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 450.000,00

Art. 2º. O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

020802 SETOR DE FUNDEB 60%
12 361 0002 2222 0000 Fundeb - Fundamental 60%
126 3.1.90.11.00 02.261.000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 575.000,00

020802 SETOR DE FUNDEB 60%
12 365 0002 2222 0000 Fundeb - Fundamental 60%
130 3.1.90.11.00 02.261.000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil....R\$ 575.000,00





PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Ibitinga

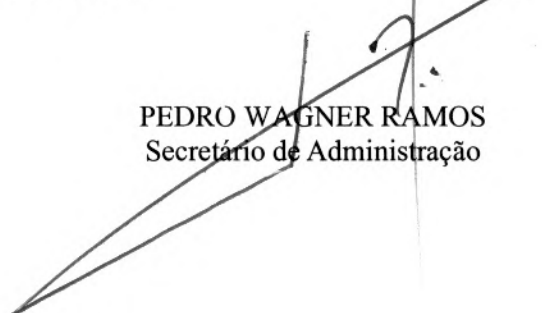
TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de dezembro de 2015.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

